PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho Cep: 68.030-290

LEI Nº 17.136/2001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 16.921, DE 04 DE JULHO DE 2001, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 7º da Lei Municipal nº 16.921, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – .....

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei de Orçamento;

III – Quadros e tabelas explicativas referenciados, respectivamente, nos artigos 2º e 22, III, da Lei 4.320/64.

§ 1º – Os quadros orçamentários do art. 2º da Lei nº 4.320/64 são:

a) Sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções do Governo;
b) Quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei nº 4.320/64;
c) Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
d) Quadro das dotações por órgãos do Poder Público Municipal: Legislativo e Executivo;
e) Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64; e
f) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

§ 2º – As tabelas explicativas do art. 22, III, da Lei nº 4.320/64, são:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta."

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 17.136/2001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Art. 2º – O parágrafo único do art. 43, da Lei Municipal nº 16.921, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - .....

***Parágrafo Único**: O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro das ações por fonte de recursos, através de ato competente para tal procedimento."*

Art. 3º – O Anexo II, da Lei Municipal nº 16.921, passa a vigorar com as alterações das Metas Fiscais previstas para serem alcançadas nos exercícios de 2002 a 2004, com seu conteúdo apresentado no Anexo I desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 12 de dezembro de 2001.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e um.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Administração

Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho

Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 16.921/2001

ano: 2002

Metas Fiscais

Resultados, Dívida, Patrimônio, Renúncia de Receita e Despesa Obrigatória (LC 101/00 parág.1º e parág.2º inc. III e V do artigo 4º)

Consolida todos os Poderes e o Ministério Público

Valores em R$ mil

Exercícios	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
Resultado Primário (A - B)	NÃO PREENCHER	16.096	12.606	1.000	1.000	1.000	1.000
Receita (A)		55.984	70.186	73.187	94.760	104.470	109.700
Despesa (B)		39.888	57.580	72.187	93.760	103.470	108.700
Resultado Nominal		2.539	2.300	-2.234	-3.008	-3.239	-3.526
Dívida Fiscal Líquida (C-D-E-F-G)	5.012	7.551	9.851	7.617	4.609	1.370	-2.156
Dívida Consolidada (C)	6.654	11.228	15.269	13.000	11.000	9.000	7.000
Disponibilidades de Caixa (D)	1.641	2.840	1.853	1.000	1.000	1.000	1.000
Aplicações Financeiras (E)	1	837	3.565	4.383	5.391	6.630	8.156
Outros Ativos Financeiros (F)	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatização (G)							
Patrimônio Líquido	5.314	9.476	25.521	Detalhar a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos			

Renúncia de Receita	Detalhar:			
IPTU	Redução e isenção do imposto condicionados no Código Tributário do			
ISS	Município			
Compensação da Renúncia	Detalhar:			
IPTU	Implementação do sistema de tributação com aplicação da reforma do			
ISS	Código Tributário Municipal com melhoria na arrecadação			
Divida Ativa				

Expansão DOCC	Detalhar:			
INSS	Parcelamento de dívidas confessadas em contrato de caráter continuado			
FGTS	de garantias sociais dos servidores.			
IPMS				
Precatórios				
Compensação da Expansão	Detalhar:			

Observações:

1) Resultado Primário é a diferença entre receitas e despesas realizadas. Os conceitos de receitas e despesas estão apresentados no relatório, inclusive para as empresas estatais dependentes.
2) Resultado Nominal é a variação no exercício da dívida fiscal líquida. Assim, por exemplo, o resultado nominal do 1º Exercício Anterior é obtido pela diferença entre a dívida fiscal líquida ao final do 1º Exercício Anterior e a dívida fiscal líquida ao final do 2º Exercício Anterior.
3) Dívida Fiscal Líquida é a dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras, demais ativos financeiros e receitas de privatização
4) O conceito de "Dívida Consolidada" é apresentado no artigo 29 da LC 101/00.
5) A evolução do patrimônio líquido e a alienação de ativos devem ser apresentados apenas para os 3 últimos exercícios não sendo necessário suas projeções para os demais exercícios.
6) A "Renúncia de Receita", a "Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado" (DOCC) e suas compensações devem ser detalhadas para cada tipo de tributo, receita e despesa.
7) A avaliação do cumprimento das metas do ano anterior, o demonstrativo das metas anuais e sua comparação com os exercícios anteriores e a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes previdenciários e fundos e programas estatais de natureza atuarial (incisos I, II e IV do §2º do art. 4º da LC 101/00) devem ser apresentados de forma detalhada em relatórios descritivos específicos.
8) O "Exercício Atual" é aquele do ano de apresentação da LDO. As informações sobre receita, despesa e resultados devem ser preenchidas a partir da coluna "2º Exercício Anterior".
9) Devem ser preenchidos 2 quadros sendo, um com valores nominais e outro em valores reais médios do ano do exercício atual. Indicar na parte superior à esquerda o tipo de valor a ser preenchido.

JOAQUIM DE LIRA MAIA
Prefeito

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Administração